

A propriedade privada e as terras de uso comum na Amazônia: os castanhais de serventia pública e luta pelo direito de existir.

Private property and common
use lands in the Amazon: Brazil
nut groves of public use and the
struggle for the right to exist.

Adriane dos Prazeres Silva¹

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar as terras de uso comum da Amazônia, em especial os castanhais do povo, ou de uso coletivo, localizados no Pará; nosso período de análises inicia em 1930 e estende-se a 1980. O propósito deste trabalho também busca entender as vivências dos sujeitos sociais dentro desses territórios, cuja existências e resistências se contrapõem ao conceito de propriedade. A luta pelo direito de viver nesses lugares dentro da Amazônia brasileira é uma maneira de resistir ao modelo da propriedade privada. Além das fontes bibliográficas, foram importantes as informações propiciadas pelos processos de Arrendamentos e Aforamento do Instituto de Terras do Pará, bem como dos livros de titulação de terras, das memórias dos moradores da região e dos relatórios dos encontros de trabalhadores rurais do Baixo Tocantins, tais como: panfletos, periódicos e cartilhas da diocese de Cametá. Foram consultados também os arquivos da Federação de Assistência Social e Educacional (FASE), acervos do Serviço de Proteção Indígena (SPI), os relatórios do Vale do Tocantins que estão sob salvaguarda da Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e acervos pessoais de sujeitos sociais que vivenciaram a luta pela posse da terra na Amazônia, sobre a temática analisada.

Palavras-chave: terras de uso comum; Amazônia; propriedade; resistência e arrendamentos.

Abstract: This article aims to analyze the lands of common use in the Amazon, in particular the people's chestnut groves, or collective use, located in Pará, our period of analysis begins in 1930 and extends to 1980. The purpose of this work also seeks understand the experiences of social subjects within these territories, whose existence and resistance oppose the concept of property. The fight for the right to live in these places within the Brazilian Amazon is a way of resisting the model of private property. In addition to the bibliographical sources, the information provided by the Leases and Land Ownership processes of the Instituto de Terras do Pará, as well as the land titling books, the memories of the region's residents, the reports of meetings of rural workers in Baixo Tocantins, such as such as: pamphlets, periodicals and booklets from the diocese of Cametá, the archives of the Federation of Social and Educational Assistance

(FASE), collections of the Indigenous Protection Service were also consulted. (SPI), reports from the Tocantins valley that are under safeguard by the Superintendency for the Development of the Amazon (SUDAM) and personal collections of social subjects who experienced the struggle for land ownership in the Amazon, on the theme analyzed.

Keywords: common lands; Amazon; property; resistance and forest peoples

INTRODUÇÃO

O estabelecimento da propriedade privada é o elemento-chave que sintetiza-a estratégia dos governos militares de integrar, ocupar e desenvolver a Amazônia. A lógica de desenvolvimento via ocupação e integração do espaço regional às dinâmicas econômicas nacionais tem um solo de firme de sustentação na expansão de frentes econômicas pela imposição da propriedade (Malheiro; Porto-Gonçalves; Michelotti, 2021, p. 112).

A citação acima nos chama à atenção para o avanço da propriedade privada que no período da ditadura militar aumentou de forma exponencial, bem como o ataque aos recursos naturais, cujo modo operante se pautou no autoritarismo durante a ditadura militar.² Os castanhais do povo, ou castanhais de uso comum, que serão aqui analisados, existiam secularmente e foram reconhecidos pela Lei 601 de setembro 1850, em seu Art. 5º, parágrafo 4º que afirma que: “os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas seriam conservados em toda extensão de suas divisas e continuariam a prestar o mesmo uso conforme a prática do período imperial” (Brasil, 1850).

A questão de terras de uso comum manteve-se nas leis republicanas, principalmente quando passaram a ser gestadas pelo estado. No caso do Pará, a Lei estadual 913 de dezembro de 1954 ainda previa as terras de Serventia Pública, principalmente em seu capítulo II, do Art. 7º ao 11º, dispositivos que regulamentavam esses tipos de terras. Neste trabalho iremos analisar o período de 1930, no qual identificamos o reconhecimento desses territórios pelo estado do Pará. Evidenciamos ainda que os debates irão se adensar entre meados de 1960 e 1980, período que os governos militares venderam esses castanhais e ocorreram as resistências dos sujeitos sociais que vivenciavam o cotidiano das matas nesses territórios.

Na busca de “integrar e desenvolver” e instalar a lógica da propriedade privada vários crimes foram perpetrados na floresta contra as suas populações originárias e as que migraram para seu interior e conseguiram aprender a existir e entender os segredos das matas³. Assim como em outras partes do mundo, a propriedade privada encontrou resistência, que no caso deste trabalho é simbolizada pelas terras de uso comum, ou coletivo, mais especificamente nos castanhais de uso comum.

Para compreender as resistências ao processo de consolidação da propriedade privada em que outrora foram castanhais de servidão pública, apresentamos no título deste artigo: “As terras de uso comum”⁴, processo que visa analisar o fenômeno dos castanhais Anilzinho, PA e Joana Peres, PA. Ao estudá-los, percebi que estávamos diante de uma inflexão, ou seja, os conceitos e classificações de terras não conseguiam caracterizar os territórios em tela. Para buscar, lançar luz sobre esta questão, criei o conceito de terras indígenas/comunitárias⁵ que traz embutido em si uma lógica de ocupação, especialmente algumas ocupações efetivadas em terras da Amazônia.

Portanto, trata das experiências de sujeitos de dentro da mata. Quem conhece esse lugar sabe que ele tem um perfume ímpar. Aquele que viveu ou vive sob suas copas não esquece seu cheiro, seus sabores, seus encantos e medos que, por sua vez, conjugam-se com o local de trabalho de homens e mulheres conhecedores de variados segredos da floresta. Esses espaços possuem inúmeros mistérios e realidades, ecossistemas diversificados, assim como seu povo. Portanto, a Amazônia é múltipla, tal qual sua gente e suas experiências que foram e são vivenciadas em torno de suas águas, matas e terras.

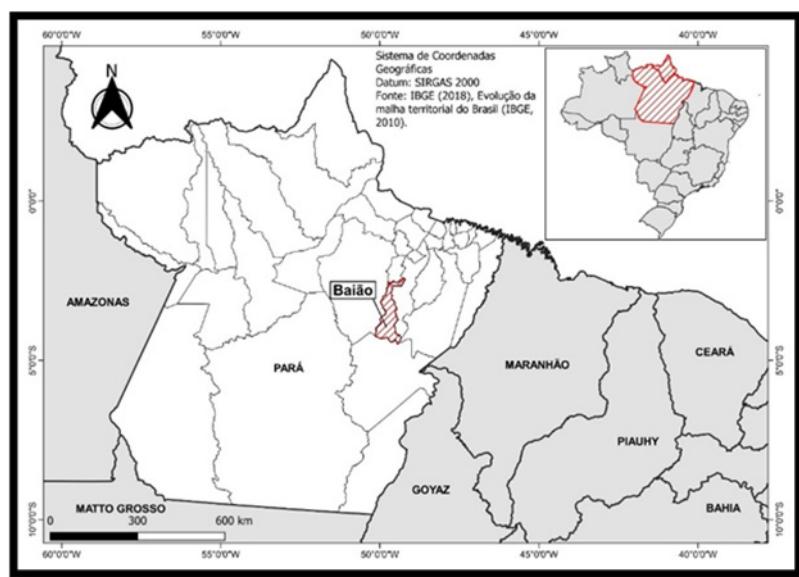
Nessa perspectiva, em busca de compreender o uso de terras comuns e sua correlação com a propriedade, verifiquei que no dia 14 agosto de 1961 foi publicado o Decreto Estadual nº 3.691, que reservou os castanhais para servidão pública para a população do município de Baião (Pará, 1961). Logo, o governador do estado do Pará em exercício, Newton Burlamarque de Miranda, usando suas atribuições que lhe conferia o Art. 42, item I, da Constituição da Política Estadual, e considerando ainda o Art. 7º, § 1º, Capítulo II⁶, da Lei nº 913, de 4 de dezembro 1954, especialmente em seu Art. 10, promulgou para a servidão pública da população do referido município⁷ três áreas de castanhais à margem esquerda do rio Tocantins” (Pará, 1954).

Logo, a Lei nº 913 visava regularizar a questão agrária; esse código “dispunha sobre a colonização e a aquisição de terras devolutas do estado do Pará e extração de produtos nativos” (Pará, 1954), apesar de ter restituído os aforamentos perpétuos, o que na prática retirou vários direitos de homens e mulheres dependentes do extrativismo vegetal e os destinou às elites locais. No entanto, tinha como eixo fundamental manter a floresta de pé, como pode ser comprovado no capítulo 2, que trata das terras devolutas, especialmente no Art. 11 da referida lei⁸.

Desta feita, com um olhar mais acurado sobre o Decreto nº 3.691 de 14 de agosto de 1961, este reservou à serventia pública três áreas de castanhais no município de Baião, fato que ocorreu algumas vezes nas décadas de 1930 a 1940. Ao analisar o referido decreto foi possível perceber algumas nuances fundamentais da realidade agrária da Amazônia brasileira, uma delas é a presença de castanhais de uso comum, ou castanhais de uso coletivo, ou ainda castanhais do povo, também chamados de castanhais de serventia pública⁹.

Esse dispositivo também lança luz sobre três aspectos das leis agrárias paraenses que, por sua vez, qualificam a citada legislação a fazer parte dos debates sobre terras de uso comum¹⁰: o primeiro é o Capítulo VII que trata sobre a temática, que no caso foi tratado na Lei nº 913/1954 – essa prática surgiu em outubro de 1891 com o Decreto nº 410 e permaneceu até a década de 1960; o segundo fato é a existência de um aparato legislativo que visava controlar a criação e manutenção desses territórios; e o terceiro é o apontamento de terras, ou melhor, de castanhais de uso comum, especificamente para o Baixo Tocantins, mais especificamente o município de Baião¹¹ que, por sua vez, pouca atenção tem recebido da bibliografia pertinente, tanto em âmbito regional quanto nacional. A seguir, exibimos um mapa com a localização da região analisada¹²:

Mapa 1 – Localização de Baião no Pará



Fonte: dados da pesquisa de Silva (2024, p. 17).

Diante deste fato, é no âmbito da história social da questão agrária, mais especificamente no circuito de debates em terras de uso coletivo, que no meu entender é uma resistência¹³ à propriedade privada, que este trabalho visa contribuir. Segundo Rosa Congost (2022), a propriedade privada construída pelos moldes europeus não consegue dar conta de compreender a variedade de experiências de usos coletivos da terra, na América Latina por exemplo.

Portanto, o livro de Rosa Congost discorre sobre os campos abertos, apesar de centrar suas análises no uso da propriedade. Vejamos a seguinte afirmação da autora:

[...] à medida que penetrámos em el estúdio de las prácticas asociadas a los campos abiertos, nos resulta evidente que solo podían subsistir y dessarolao es si había um sistema eficaz para vigilar prevenir, castigar y reprimir los danos que el ganado podia coisas em los frutos agrícolas. Las formas de justicia y policia rural constituíam una exigencia del régimen agrario, por lo tanto, debían hallarse estrachamente asociados a la vida y al trabajo de aqueles hombros y aquella mujeres. Era necesario vilar por la conservación de los frutos del trabajo agrario. Es difícil imaginar que esta idea de la justicia no se hallara interiorizada y consensiadon el de aquellas sociedades. Y posiblemente se había transmitido de padres a hijos durante siglos (Congost, 2007, p. 226).

Congost nos relata sobre o sistema de Justiça que cercava o cotidiano dos campos abertos, que demonstraram ser eficazes para monitorar, prevenir, punir e reprimir. Nesse sentido, dentro de castanhais de uso comum também existiam regras passadas de pais para filhos, mas que persistiram ao avanço da propriedade privada e, como foi possível notar, foram estratégias de lutas acionadas pelos trabalhadores dessas matas. O autor Cliff Welch afirmou “que desde a época da independência do Brasil, [...] a definição de propriedade continua sendo um dever de nação, uma construção social, e por isso, um objeto de muitos conflitos social, judicial e político” (Welch, 2005, p. 379). Para a Amazônia brasileira, os trabalhos de Bertha Becker (1988) já demonstravam o intenso movimento de apropriação e de seus recursos, período que coincide com os anos da ditadura militar no Brasil.

Logo, dentro do espaço amazônico durante a ditadura militar, e mesmo no momento da escrita deste texto, a realidade da disputa agrária por modos de usar a floresta e seus recursos se desdobram de maneira sangrenta. A propriedade da

terra, durante a ditadura, foi vista pela lógica do poder. Os argumentos de Bobbio, Matteuci e Pasquino (2000, p. 1026) lançam luz sobre esta questão: quem possuía a escritura da terra seria proprietário. Enquanto o experienciar o uso da terra de maneira ancestral, comunalmente, ou mesmo mais recente, coletivamente não possuía o mesmo peso da lógica da propriedade. Diante destes desdobramentos, assistimos as manchetes de abris e maios vermelhos, uma referência ao sangue derramado na luta pela terra, e também uma forma de chamar a atenção para os conflitos agrários na Amazônia que às vezes terminam em mortes.

Para este artigo, analisei os manuais da biblioteca da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), os diários oficiais das décadas de 1960-1980, no Setor de Obras Raras do Centro Cultural e Turístico Tancredo Neves (CENTUR), os discursos dos deputados estaduais presentes nas atas do Setor de Composição de Anais da Assembleia Legislativa do estado do Pará (ALEPA) e arquivos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA). Utilizei também as memórias de três gerações de pessoas de uma mesma família, que lutaram pela posse da terra na Amazônia. As fontes arroladas dos arquivos citados ajudaram-me a entender a lógica dos governos militares e sua atuação na Amazônia, que em grande medida foi pautada pela racionalidade da propriedade privada.

Logo, este trabalho busca entender as relações nos castanhais de uso comum, que em muito se contrapõem à propriedade privada no meio rural. Dos seis castanhais apresentados no Baixo Tocantins três deles continuam a existir e resistir ao fenômeno da propriedade, mas, para entender suas vivências de lutas é necessário enveredar pelos caminhos da floresta e esse será o percurso que este artigo pretende descortinar.

AS FLORESTAS DE CASTANHAIS E A VIDA NAS MATAS.

O grande inverno amazônico é composto por seis meses de chuvas intensas, que iniciam em dezembro e vão até o final de maio. Os índices pluviométricos são de 2300 mm ao ano, sendo que nas regiões de fronteiras podem alcançar 3.500 mm (Morais; Ribeiro, 2021, p. 74). Durante este período, os sapos-cururus e as cutacas coaxam altivamente, os cupins migram de suas casas para lugares mais elevados, o tempo das caças gordas está próximo – pacas, antas e queixadas estarão mais robustas. Desta feita, é a partir do início das chuvas que a quantidade do fruto do açaí começa a diminuir e chega a vez do muruci, bacuri, mari, uxi, bacaba,

taperebá darem seus frutos, as sapucaias florescem e finalmente os primeiros ouriços de castanhas começam a cair¹⁴. Além de todos esses elementos, as matas são fontes de cura de doenças, com suas folhas, caules, raízes e beberagens, amalgamados com os conhecimentos das populações que moram ancestralmente em seu interior. Esses sujeitos sociais aprenderam a viver com o que a floresta lhes oferece, e esse modo de vida é uma verdadeira enciclopédia da vida.

Isto posto, é necessário afirmar que a mata em pé é sinônimo de fartura, riquezas e diversidade. A coleta da borracha ocorre durante o verão – é uma atividade que faz parte do cotidiano de trabalho de homens e mulheres da mata. O tempo desta coleta, como já explicitado, é de junho a novembro. De dezembro a maio é o momento da colheita da castanha, quando o inverno amazônico determina a queda dos ouriços. As coletas da borracha eram feitas em pequena escala e por pequenos grupos familiares. O espaço em que estão inseridos os castanhais de uso comum, analisados neste artigo, encontra-se no nordeste do estado do Pará, e para alcançá-lo é necessário navegar o rio Tocantins, no sentido à jusante, e em seguida adentrar as matas, igarapés, furos, grutas e lagos.

Logo, uma das características do lugar onde essa história se desdobra é marcada pelo céu azul, abaixo dele vem a mata, e sob as copas das árvores o igarapé cor de anil, conhecido como Anilzinho. Seguindo por esse caminho, numa espécie de trilha das águas, um mosaico de cores líquidas, em seguida vem o rio Ipaú. Continuando nessa trajetória aquífera, deparamo-nos com o Lago Grande, berçário do tucunaré, jaraqui, curimatã, aruanã, piau, da branquinha, das tartarugas, dos tracajás, das peremas e outros. Este lago ao longo dos tempos foi e é alvo de intensas disputas por parte de vários grupos indígenas Asurinís, remanescentes de quilombos, populações pobres e outros que conheciam e conhecem seus tesouros subaquáticos.¹⁵

Dentro desse ecossistema existem riquezas naturais como a árvore da seringueira, o pau-amarelo, o pau-de-rosa, o pau-d'arco e os castanhais. Esse território é o *habitat* de vários mamíferos, répteis, aves, anfíbios e peixes, que por muitas vezes também serviam de alimentos para os homens e mulheres da mata. Esse espaço tem seu equilíbrio, suas regras, sua lógica e seu tempo, e os sujeitos que estão sob sua influência sabem disso. As populações aí presentes são indígenas de várias etnias (Asuriní, Suruí), negros, caboclos, posseiros, coletores de castanhas, pescadores e mesmo brancos pobres; eles sabiam dessas regras, em

muitos momentos uma mesma pessoa ocupava vários desses ofícios.¹⁶ Contudo, nesse “Jardim do Éden” nem tudo é tão harmônico quanto parece, essas terras possuem e possuíram donos, entre eles estão os bravos guerreiros da etnia Asuriní.

Além disso, um de seus domínios era o grande Vale do Tocantins. O período aqui relatado é o republicano, mais precisamente suas oito primeiras décadas. Para chegar a esse território era necessário transpor as cachoeiras do Itaboca e atravessar a garganta do inferno e Capitaquara, porém, só depois de ultrapassar o Vida Eterna que se atingia as águas calmas do Tocantins, na altura da Alcobaça, (hoje a cidade de Tucuruí). Nas margens deste rio encontravam-se as habitações de palafitas, com pessoas “em baixa condições de vida”. O lugar descrito localiza-se na margem esquerda do rio Tocantins, no Baixo Tocantins, desde o início das corredeiras até o igarapé Joana Perez¹⁷, defronte da Ilha de Jutaí que possuía parte de uma área ocupada por grupos Tupi¹⁸.

Dentro dessa floresta conviveram várias comunidades de indígenas, negros, caboclos, arrendatários e arrendatárias de castanhais, balata e seringais, construtores da Estrada de Ferro do Tocantins, da estrada Couto de Magalhães e, por último, fazendeiros vindos do Sudeste do país. Além disso, iremos apresentar alguns desses sujeitos, homens e mulheres que vivenciaram o cotidiano regidos pelos bens das matas, termo utilizado pelos moradores do Baixo do Tocantins para referir-se à floresta. Nesse tocante, poderemos verificar os conflitos, alianças, enfim as teias de relações sociais que eles e elas protagonizaram em seu tempo e espaço tendo a floresta como seus territórios e na maioria das vezes ela redigia as regras do viver sob suas copas.

Não obstante, durante minhas pesquisas realizadas no decorrer do doutorado encontrei seis castanhais de uso comum no Baixo Tocantins, são eles: Clavinote, Nazareth dos Patos, Castanhazinho, Remansão, Joana Peres e Anilzinho, cinco deles estavam do lado esquerdo (Anilzinho, Joana Peres, Remansão, Castanhazinho e Clavinote) e somente Nazareth dos Patos do lado direito.

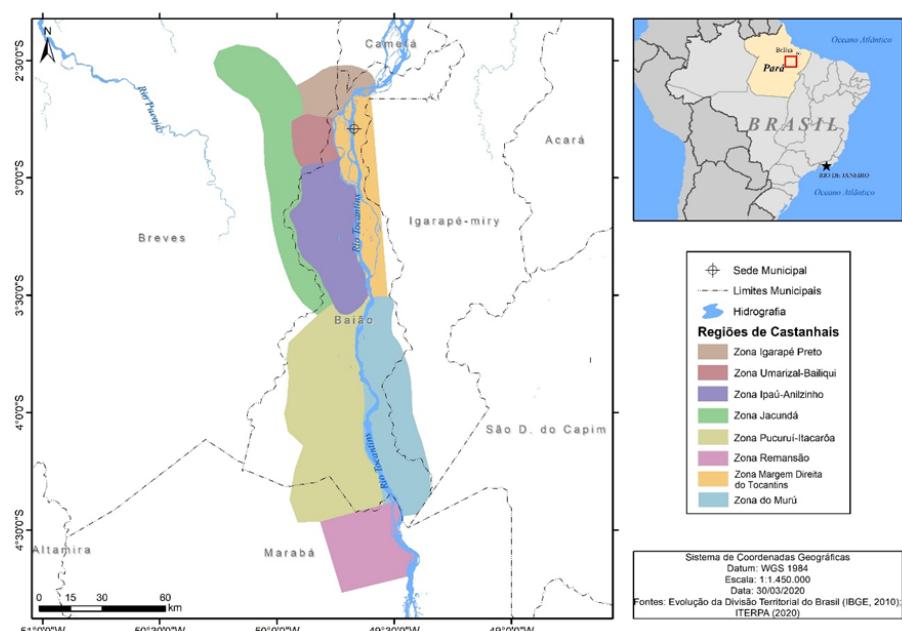
Nesse sentido, é preciso afirmar que cinco deles estavam localizados em Baião e um, o Clavinote, em Tucuruí; os períodos em que encontrei seus registros foi entre as décadas de 1930 a 1960. Eles foram solicitados ao intendente Magalhães Barata, ao governador Zacarias de Assunção e a Newton Burlamaqui de Miranda. Portanto, o fato de a grande maioria dos castanhais, não somente os de serventia

pública, localizar-se na margem esquerda do rio Tocantins¹⁹, é um dos possíveis motivos que justifique porque Cametá foi o porto escoador da maior parte da castanha nos anos de 1930 (Jornal Treze de Maio, 1855, p. 2).

Diante do exposto, destaco ainda que foram nos castanhais de serventia pública Joana Peres e Anilzinho, consagrados e reconhecidos pelo Estado, que após uma intensa luta de trabalhadores dessas matas para reconquistá-lo para as comunidades locais, que desdobraram-se as experiências de lutas e permanência na terra, e a construção em 1980 da Lei Anilzinho a Lei do Posseiro, construída na década de 1980, como código de conduta que representava a forma costumeira de se viver na terra, na Amazônia, mas também um ato de resistência à expropriação das terras²⁰, após a tentativa de invasão desses castanhais (Silva, 2016).

Logo, o que une os seis castanhais, além da experiência nos de uso coletivo, foi a busca e os conflitos existentes em torno de sua posse entre “lavradores pobres” e as famílias mais abastadas, como em Nazareth dos Patos, com os Sant’Annas, e Joana Peres e Anilzinho, com Esperança Rocha e sua Prima Benedita Rocha, os Benchimols e os irmãos portugueses Lemos. Portanto, foram lugares de intensas disputas e resistências e é em um pouco mais dessas histórias e suas peculiaridades que iremos nos debruçar neste momento. Vamos iniciar por Remansão. A seguir, temos o Mapa 2, que representa as zonas de castanhais do Baixo Tocantins.

Mapa 2 – Representação das Zonas de Castanhais do Baixo Tocantins



Fonte: Silva (2024, p. 148).

O citado castanhal denominado de Remansão se situava à margem esquerda do rio Tocantins para onde fazia frente, limitando-se pelo lado de cima com o remansinho, que separava as terras de serventia pública do povoado de Remansão, pelo lado de baixo com o lote de Rosalina Santos e fundos com a estrada Couto de Magalhães; possuía medidas aproximadas de 4 mil de frente por 4 mil dito de fundos²¹. Honarato de Melo foi o primeiro arrendatário e Frutuoso Santiago Camargo o segundo, um terceiro arrendatário foi Gonçalo Vieira, que era casado e tinha uma posse de cultura permanente, provavelmente com a presença nas áreas de cacau, seringa e andiroba. Gonçalo Vieira arrendou o Remansão em 1935. Descobri ainda que Remansão era de serventia pública, ao analisar o arrendamento feito por Vieira, que por sua vez declarou “que até 1933 o citado castanhal dependia da prefeitura de Baião, sempre nele trabalho por meio de matrículas para ele, enviou um numeroso pessoal todos residente no povoado de Remansão, situado dentro do lote em apreço”²² (Pará, [2025]).

Não obstante, Remansão foi mais um dos castanhais de servidão pública reconhecidos pelo Estado, mas que teve sua existência ceifada pelos governos militares e seu projeto de poder, para a Amazônia; a falta de planejamento para com a construção da hidrelétrica de Tucuruí, ao formar seu lago, submergiu uma parte da fauna e da flora da região, e Remansão foi junto, e hoje jazem sob as águas do lago da hidrelétrica de Tucuruí.

Nesse momento, iremos entender um pouco sobre mais um castanhal de servidão pública do Baixo Tocantins, o castanhal Clavinote. Foi no dia 3 de outubro de 1950, data em que os moradores do lugar Murú, município de Tucuruí, onde estava localizado o castanhal “Clavinote”, dirigiram-se ao então governador Zacarias de Assunção, através de uma petição que transformou-se em processo e continha um abaixo-assinado com 43 assinaturas.

Logo, após analisar o citado processo percebi que o povoado de Murú solicitava o castanhal Clavinote, mas para conseguir seu intento adularam o então governador, desta feita foi possível verificar após uma série de elogios a figura de Zacarias de Assunção que na visão dos moradores de Murú “possuía um passado, era uma linha reta entre a honra e o dever [...]” e continuavam afirmando “que Deus havia trazido Zacarias de Assunção para o Pará, com a finalidade de trazer ao estado o clima de tranquilidade e respeito ao direito de cada um e de todos, numa manifestação sem igual da democracia pregada pela constituição Federal” (Pará, 1953).

Portanto, ao examinar esse processo foi possível inferir que já havia existido um reconhecimento de que o supracitado castanhal já tinha sido de servidão pública. Logo, o intuito era renovar tal pedido que as citadas famílias apelavam ao governador do estado para confirmar como de serventia pública o castanhal Clavinote.

Por conseguinte, indicamos a existência do castanhal de Nazareth dos Patos que localizava-se na vila homônima, que entre 1930-1940 pertenceu a Baião, mas atualmente é um distrito que pertence a Breu Branco. Ao averiguar o processo de Elias Bichara, comerciante, casado e residente em Nazareth dos Patos de 1937, foi possível verificar os conflitos de interesses, ou seja, a disputa por essas áreas de castanhais entre o citado comerciante e a família Sant'anna. Esse é um período da floresta em pé, em que dominava uma economia extrativista e os castanhais possuíam um papel de protagonista.

Em vista disso, vamos explorar mais desses castanhais: aqui o castanhal de serventia pública denominado Castanhalzinho, localizado na Vila de Umarizal, reconhecida como uma comunidade remanescente de quilombo. Uma das primeiras menções a esse castanhal de serventia pública que encontrei foi através do processo de 1937 de Moisés Menassé Ephima (Pará, 1937), morador de Jutahy que solicitou diversos pontos de castanhais. Os castanhais solicitados por ele localizavam-se à margem esquerda do rio Ipaú: Janiquara, Guariba, Jahubal e Castanhalzinho, e fundos com Três Ranchos. Desta feita, o arrendatário informou que a produção das sobras dos pontos castanhais citados acima eram 12 barricas; portanto, se considerarmos que uma barrica é equivalente a 110 a 120 hectolitros, a produção dessas sobras de castanhais era de 1.320 a 1.440 hectolitros de castanhas aproximadamente.

Portanto, ao averiguar o processo é possível perceber que Moisés Menassé Meneses Ephima estava bem-informado sobre o posicionamento, as delimitações e a produção dos castanhais da região. Sabia que os castanhais por ele solicitados naquele ano deveriam ser indeferidos, pois, segundo a comissão, Moisés Ephima não apontava pontos de castanhais, mas “semi-castanhais”, fato que não se confirmou, porque mesmo com tal veredito o supracitado senhor conseguiu arrendar as ditas terras (Pará, 1937).

Outrossim, o processo de Ephima é importante por dois motivos: o primeiro por nos mostrar que esses lugares com terras de castanhais estavam longe de ser uma massa uniforme de florestas; pelo contrário, eles eram lugares conhecidos pelos sujeitos que delas retiravam seu sustento e também pelos órgãos burocráticos do estado, tais como as prefeituras e a Intendência de Minas e Castanhais. Logo, as categorias como ponto de castanhais, semi-castanhais e sobra de castanhais são conhecimentos, saberes, frutos das experiências do viver no mundo dos castanhais, que por sua vez gerou códigos específicos e logísticas que norteavam esse mundo. A segunda importância do referido processo está no fato de nos apontar que em 1937 já existia a menção para a existência do Castanhalzinho enquanto terras de serventia pública.

No entanto, foi no processo de Pedro Vieira de 1954, mais especificamente num telegrama em nome da população de Umarizal, que reclamava sobre a presença de um senhor denominado “Expedito Corrêa que estava tentando arrendar castanhal de serventia pública daquela localidade”. Essa citação me evidenciou a presença de mais um castanhal de serventia pública no Baixo Tocantins. Nesse sentido, as memórias de Nilton Lopes Farias nos são essenciais para lançar luz sobre as vivências nesses castanhais. Ele também trabalhou desde os seis ou oito anos de idade, “na panha da castanha”.

Segundo Farias, a principal atividade da vila de Umarizal (onde localiza-se o citado castanhal) era a agricultura de subsistência: o cultivo da mandioca, do feijão e depois milho e arroz. Desta feita, relembrava também que a partir dos seis anos de idade os meninos eram envolvidos na atividade da coleta da castanha. O sistema que utilizavam era a meia, um processo que metade do valor das castanhas ficava com os extratores e a outra metade poderia converter-se em itens de primeira necessidade. Os relatos de Nilton Farias, o “Saci”, prosseguem com a afirmação que nas décadas de 1960-1970 na vila de Umarizal não possuía o ensino fundamental maior e que ele havia terminado a 4^a série e aquele era o último grau de estudo na vila.

Em visto disso, para continuar os estudos ele necessitou migrar para a cidade de Baião e fazer o teste de seleção para então poder concluir seus estudos, e era com o dinheiro que ele, sua mãe e seu padrasto adquiriram na coleta da castanha no Castanhalzinho, o “merengueiro²³ do povo”, que compraram as roupas, os cadernos, lápis, borracha, enfim seu material escolar que necessitava para dar

prosseguimento a sua formação. Portanto, as memórias de Nilton Farias são fundamentais para demonstrar a importância desses castanhais de serventia pública do Baixo Tocantins, que além de saciar a fome, azeitavam sonhos e forneciam condições materiais de dar prosseguimento da busca de conhecimento de um menino do interior²⁴. No entanto, não foram somente esses tipos de sonhos que os castanhais do Baixo Tocantins embalaram. Para entendermos melhor essa afirmação iremos adentrar os castanhais Joana Peres e Anilzinho.

Outrossim, minhas inferências feitas a partir das análises do abaixo-assinado que encontrei durante a pesquisa no ITERPA permitiu compreender que os castanhais de Joana Peres foram colocados à serventia pública em 1930, 1931, 1933, 1934 e 1935. Segundo as informações contidas no processo do ano de 1934, o castanhal Joana Peres rendeu 30 barricas, e em 1935, quando passou para mãos particulares, não alcançou 5 barricas, ou seja, eles queriam provar ao então governador e aos técnicos e funcionários da Inspetoria de Castanhais que era mais lucrativo para o estado que os castanhais ficassem sob a posse coletiva.

Dessa maneira, os petionários afirmavam que desejavam que o referido castanhal fosse cedido para arrendamento de “um modo coletivo”; afirmavam também que essa iniciativa suavizaria as necessidades do povoado “que se encontravam tão críticas”, pois estavam em confronto com os Asuriní – essa etnia foi denominada “de selvagens” pelos impetrantes. Nesse confronto tiveram as suas roças perdidas. Os argumentos utilizados por esses lavradores em pequena escala convenceram os mandatários da Inspetoria que cederam o castanhal no ano de 1937. A seguir temos uma citação retirada do abaixo assinado:

Joana Peres, 25 de novembro de 1936. Exº. Senhor. Governador o Estado.

[...] Agora prestes a chegar a nova safra apelamos para o honrado governo de V. Excia e pelo esclarecido espírito de justiça de Vossa Excia é dotado para que seja o referido castanhal seja cedido novamente a nós abaixo assinados para que seja arrendado de um modo coletivo para que essa população da dita povoação seja contemplada para serem suavizadas suas necessidades [...]

Ao explorar a citação acima encontramos novamente fragmentos das estratégias de lutas desses trabalhadores para manter o que julgavam justo como seu aos olhos da Lei do Estado, pois ela reconhecia em parte esse direito e através desses argumentos eles criaram uma tradição de luta, para tanto evocam

“o espírito de Justiça do governo”, e que os castanhais voltassem a serem cedidos novamente aos abajo-assinados, pois, deste modo, a situação e a qualidade de vida destas pessoas seriam suavizadas. Outrossim, dentro de castanhais de uso comum também existiam regras passadas de pais para filhos, ou seja, as práticas, os costumes de como viver e trabalhar com a floresta, que persistiram ao avanço da propriedade privada e como foi possível notar as estratégias de lutas acionadas pelos trabalhadores dessas matas.

Deste modo, ao analisar sobre a trajetória desses sujeitos sociais, verifiquei que não só de vitórias esse percurso foi construído. No dia 25 de agosto de 1939 “os pobres lavradores em pequena escala” que afirmavam ser pais de famílias, denunciaram às autoridades competentes uma batalha travada contra o prefeito de Baião, o senhor Isauguilho Agostinho de Brito e seu compadre Arlindo Melo e Silva. Os trabalhadores acusavam de terem sido obrigados a pagar a importância de 20 mil réis pelas matrículas para adentrarem no respectivo castanhal. A denúncia prosseguiu com a afirmação de “que a citada taxa não foi cobrada do concunhado e compadre do prefeito”²⁵.

Portanto, entendo que três pontos unem as histórias desses castanhais: o primeiro é que eles ressignificaram a lei, pois, no lugar de regulamentar esses espaços os decretos foram vistos como um reconhecimento de forma originária de trabalhar na floresta, o que envolvia nesses casos a noção de coletividade; o segundo ponto foi a resistência em permanecer nessas regiões; e o terceiro é que uma parte significativa da população presente no raio de circunscrição desses castanhais guardam memórias que resistem ao tempo, afirmando que aquele lugar possuía um castanhal de uso coletivo, ou seja, as terras eram de todos e não somente de uso particular.

Contudo, os povos do interior desses castanhais encaravam como a consagração de seu costume a utilização da terra e os recursos naturais de forma coletiva. O pedido para que um castanhal fosse reconhecido como de serventia pública não era um ato isolado, ele necessitava de um abajo-assinado. Também era comum encontrar mais de um pedido de servidão pública para uma determinada área, até que o direito fosse reconhecido. Portanto, em sua maioria, quase absoluta, os reconhecimentos desses castanhais foram frutos de lutas intensas das populações locais.

Por conseguinte, observo que os castanhais de serventia pública do estado do Pará eram lugares familiarizados, ou seja, seus povos conheciam seu potencial produtivo, suas delimitações, suas características físicas, tais como: rios, grotões, furos, nascentes, paranás e igarapés. Os nomes que esses castanhais recebiam, não raras vezes, estavam associados à abundância de outras espécies, como as saúvas, morcegos, ou de um determinado morador, como Manuel Leite. Portanto, reconheciam-se as fronteiras e seus confrontantes, sem a necessidade de cercas, mas isso não significava que não existiriam conflitos. Entendemos que a floresta não era um espaço vazio nem amorfo, pois esses castanhais possuíam endereço e eram conhecidos pelas populações, tanto de seu interior como de seu entorno.

O pedido para ter o castanhal reconhecido por lei era feito de forma coletiva e possuíam peculiaridades como a presença de uma, duas, três áreas que às vezes não eram demarcadas de forma contínua, mas em ilhas, o que trazia em seu bojo alguns problemas. No entanto, estamos convencidos de que mesmo com esses problemas, a lei do estado foi instrumentalizada por essas populações, como algo que pudesse beneficiá-las, pois, ao reconhecer a terra como um castanhal de servidão pública, reconhecia-se o direito de posse sobre parte da floresta, mesmo que fosse por um curto período.

A Amazônia possui um bioma rico e conta também com uma gente multifacetada, e os que habitavam de maneira ancestral a floresta ainda guardam uma enciclopédia de saberes. Um desses saberes é que as matas não são apenas espaços de contemplação do sagrado, mas guardam também seus mistérios e perigos, como seus segredos e magias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, podemos afirmar que os castanhais que conseguem apresentar algumas nuances são frutos de nossas pesquisas, que por sua vez foram motivadas por um hiato na historiografia nacional. A análise feita considera o modo de vida peculiar dos trabalhadores, que descortinam um pouco a vida na floresta. O historiador E. P. Thompson (1987) alerta que o modo de vida dos trabalhadores está associado com um modo de produção, os valores partilhados e a noção holística e consensual de direitos, como podemos notar na citação:

Sempre foi um problema explicar as terras comunais dentro das categorias capitalistas. Havia incômodo a seu respeito. A sua própria existência despertava perguntas sobre a origem da propriedade e sobre o direito histórico à terra [...]

Para os proprietários da terra, a propriedade fundiária estava ‘se tornando cada vez mais subordinada ao contrato, isto é, assumindo as qualidades e funções do capital’, pela liquidez das hipotecas e pelas formas complexas de dotes de casamento, fideicomissos, vinculação de bens de raiz etc. Porém, ao mesmo tempo, em nome da propriedade individual absoluta, os direitos comuns de uso ‘das camadas mais baixas’ eram minados.

[...] o conceito de propriedade rural exclusiva, como uma norma a que outras práticas devem se adaptar, estava então se estendendo pelo globo, como uma moeda que reduzia todas as coisas a um valor comum (Thompson, 1998, p. 131-132, 134).

Portanto, o modelo proposto pelo autor citado acima é uma assertiva que ajuda a compreender os mecanismos que engendraram a propriedade privada no Brasil, mais especificamente na Amazônia. Os castanhais de uso coletivo localizados no Pará foram utilizados de forma costumeira desde os tempos imemoriais. Segundo o historiador inglês “o costume constituía a retórica de legitimação de quase todo uso da terra, prática do direito reclamado” (Thompson, 1998, p. 132). Ainda de acordo com o autor, esse fato está longe de exibir a permanência sugerida pela palavra tradição. O costume era um campo para a mudança e a disputa, uma arena na qual interesses opostos apresentavam reivindicações conflitantes. O costume estava na interface da lei e às vezes era forjada por ela. Mas a lei não deixava de ser um campo de batalha.

Concluímos, que a lei veio reconhecer algo que já estava consolidado, o costume e a tradição da população que há séculos habitam a floresta amazônica. Os sujeitos que vivenciaram o costume de morar na floresta não legislada pelo Estado, guardam em suas memórias essa experiência. É através dessa memória que forjam sua identidade de grupo e que reivindicam o direito à terra. Na visão de Thompson (1998), os usos de direitos comuns e a consciência costumeira são normas indiretas reclusas no costume, e que tem valor de lei pelo grupo que a criou.

Ao verificar o excerto acima, percebemos que o Estado estava buscando interferir sobre os costumes de habitar a terra. No Brasil, em especial no Pará, no início do século XX, o estado proibiu através de lei, a entrada de extratores

de castanhas antes do mês de janeiro. A atitude foi motivada por dois objetivos principais: regulamentar a floresta através da legislação; e tentar de forma coercitiva manter o fornecimento de gêneros retirados da floresta. Dessa maneira, essa atitude foi uma tentativa de controlar os trabalhadores, subjugando-os à vontade dos proprietários de terras. Outrossim, o historiador E. P. Thompson (1998) argumentava que para a propriedade privada rural triunfar absoluta na Inglaterra, no século XVIII, teve que contar com um aspecto legal e outro político.

Posto isto, entendemos que a propriedade rural requeria um dono da terra e para desenvolvê-la precisava de trabalho, logo necessitava de trabalhador; assim, para submeter a terra ao jugo das elites dominantes era necessário fazer o mesmo com o trabalhador. Deste modo, buscamos apoio novamente nas ideias do autor para demonstrar que já havia um costume de habitar a floresta na Amazônia, mas o estado do Pará tentava tomar para si a função de governar burocraticamente essas matas.

Portanto, ao analisarmos de forma mais acurada a questão que diz respeito às terras de uso comum, concordamos com os argumentos de Nazareno Campos (2000) sobre a existência de inúmeras tentativas de apropriação individual das terras públicas, assim sendo, também das terras de uso comum.

Embora tenham sido paulatinamente privatizadas e apropriadas à medida que o desenvolvimento capitalista nacional avançou, especialmente após meados do século XX, Nazareno Campos (2000) fez uma análise sobre as terras de uso comum no Brasil, mas, assim como Alfredo Wagner, pouco discute sobre os castanhais de servidão pública. Campos, afirma que as explorações de terras de uso comum, feitas em “castanhais e seringais” continuam ocorrendo sem muitas alterações. Porém, como sabemos, a região Norte é diversa assim como a floresta amazônica não é homogênea. Não obstante, afirmamos que essas terras, infelizmente, estão sofrendo alterações contundentes desde 1930. Portanto, existe uma discrepância em torno dos estudos mais profundos sobre essa temática.

Segundo Aldair José Carneiro (2018), Marília Emmi (1987) e Otávio Velho (2013), as medidas impostas pelo estado para disciplinar os castanhais de serventia pública afetaram o seu uso e a frequência de seu reconhecimento, pois eles não eram mais atraentes para a colheita como outrora. Porém, mesmo com todas as exigências e normatização desses espaços, houve vários pedidos para

o reconhecimento dos castanhais em questão. Com base em minhas análises, afirmo que os castanhais de uso coletivo tornaram-se espaços de resistência e de construção de uma identidade, em que a memória é o instrumento de cobrança. No ato de reconhecer que a floresta é um espaço de uso comum, a Lei 913 de 1954 criado pelo estado, por exemplo, admitia o costume de habitar a terra coletivamente. A memória é um instrumento de cobrança, pois naquele local, os sujeitos sociais da floresta sabiam e são sabedores que a terra era da comunidade.

Logo, acredito que tratar de alguns castanhais de uso coletivo do Pará, da Amazônia, não é somente olhar uma rugosidade do passado, mas entender também nosso presente. As memórias dos sujeitos sociais que reivindicam esses castanhais ainda no século XXI são uma espécie de passado-presente e que não aceitam a realidade da propriedade privada inventada pelos homens brancos do outro lado do Atlântico, e que no lado de cá buscam privatizar terras habitadas de maneira coletiva. A invasão sobre essas terras desdobrou- se de maneira mais intensa durante a ditadura militar (1964-1985), e três dos castanhais de serventia pública do Baixo Tocantins, seguem resistindo. São eles: Castanhazinho em Umarizal (comunidade quilombola), Joana Peres e Anilzinho (territórios inseridos nas RESEX Ipahú-Anilzinho), todos dentro do município de Baião.

Essas terras também podem ser uma chave interpretativa do nosso futuro, para vivenciarmos políticas que contribuam para um planeta mais sustentável e que tanto se faz necessário respeitar de fato o meio ambiente. O habitar de forma coletiva a floresta, respeitando o tempo de seus ciclos, é uma experiência ancestral e dilatada para os povos que habitam as matas de forma milenar.

Portanto, estou convencida que as experiências em terras de uso coletivo não estão somente no passado, elas justificam-se no nosso presente e podem ser soluções para um futuro mais imediato do que podemos supor.

Desta feita, o envolvimento dos povos da floresta com a mata é extremamente entrelaçado, como afirmam Malheiro, Porto-Gonçalves e Michelotti (2021, p. 198). Logo, esses lugares podem coexistir com os seres humanos, pois, dentro das matas, dos rios, igarapés, rôges e paranás, enfim, do mundo das águas, existe o sagrado – Mãe d’água, Mãe do Mato, Curupira, o Boto, o Saci Matinta-Perera, os Caruanas. A mata é habitada por gamas de vidas, é o lugar da beleza e do medo, do encanto e do perigo. Em vista disso, nos é ensinado desde a infância que a

mata deve estar de pé, pois ela faz parte da nossa existência e não é pautada pelo conceito de propriedade privada, ela é a mãe que tudo supre e por isso deve ser respeitada sempre.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livre", "castanhais do povo", faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.
- BECKER, Berta. Significância contemporânea da fronteira: uma interpretação geopolítica a partir da Amazônia Brasileira. In: AUBERTIN, Catherine (org.). *Fronteiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 60-89.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varrialle. 5. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.
- BRASIL. *Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850*. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro: Brasil Império, 1850.
- CAMPOS, Nazareno José de. *Terras de uso comum no Brasil*: um estudo de suas diferentes formas. São Paulo: FFLCH/USP, 2000. p. 258.
- CARNEIRO, Aldair José Dias. *Os castanhais do sudeste do Pará: cotidianos e discursos (1930-1964)*. 2018. 327 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/10284>. Acesso em: 3 jan. 2019.
- CONGOST, Rosa. De corse LInguistico a estímulo por uma mirada “desoccidentalizada” A los derechos de propiedad sobre la tierra. In: ALVES, Francivaldo Nunes; FERREIRA, Marci Milena Galdez; ROCHA, Cristina Costa da. *O roral entre posses, domínios e conflitos*. São Paulo: Livraria Física, 2022. (Floreta; 1).
- CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, história: estúdios sobre “la gran obra de la propiedad”* Barcelona: Crítica, 2007.
- EMMI, Marilia Ferreira. *A Oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais*. Belém: Gráfica e Editora Universitária, 1987.
- FICO, Carlos. *História do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Contexto, 2016.

- FONTES, Edilza J. O. Paisagens amazônicas: O espaço vazio e a floresta. In: COELHO, Anna Carolina de Abreu; ALVES, Davison Hugo Rocha; NEVES NETO, Raimundo Moreira das. (org.). *Perspectivas de pesquisa em História da Amazônia: natureza, diversidade, ensino e direitos humanos*. Belém: Açaí, 2017. v. 1, p. 147-171.
- JORNAL TREZE DE MAIO. Belém, 1855.
- KITAMURA, Paulo Choji; MÜLER, Carlos Hans. *Castanhais nativos de Marabá-Pa: Fatores de depredação e bases para sua preservação*. Belém. EMBRAPA-CPATU, 1988.
- LAMARÃO, Paulo. *Legislação de terras do Estado do Pará*. [S. l.: s. n], 1977. v. 1 (1890 a 1963), v. 2, 1964.
- MALHEIRO, Bruno; PORTO- GONÇALVES, Carlos Walter; MICHELOTTI, Fernando. *Horizontes Amazônicos: para repensar o Brasil e o mundo*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo: Expressão Popular, 2021.
- MATTA, Roberta da; LARAIA, Roque de Barros. *Índios e castanheiros: a empresa extrativista e os índios no médio Tocantins*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- MONTEIRO, Benedicto. *Direito Agrário e processo fundiário*. Rio de Janeiro: Ed. Plug, 1980. p. 72.
- MORAIS, Hélio de Souza Júnior; RIBEIRO, Rafael da Rocha. De onde o gelo derrete também é Amazônia. *Revista Terceira Margem Serviços de desenvolvimento sustentável da Amazônia*, s. l., v. 6, p. 66-82, 2021. Número especial.
- PARÁ. *Decreto n.º 3.691, de 14 de agosto de 1961*. Reserva de castanhais para servidão pública da população do município de Baião. Belém: Palácio do Governo, 18 ago. 1961.
- PARÁ. *Lei Estadual n. 913, de 4 de dezembro de 1954*. Dispõe sobre a colonização e aquisição de terras devolutas do Estado e a extração dos seus produtos nativos e dá providências correlatas. Belém: Palácio do Governo, 4 dez. 1954.
- PARÁ. Secretaria de Estado de Agricultura. Instituto de Terras do Pará. *Consulta de processos*. Belém: ITERPA, [2025]. Honorato de Melo 1936/00011; Frutuoso Santiago Camargo 1940/00018 e Gonçalo Vieira 1936/00017.
- PARÁ. Secretaria de Estado de Agricultura. Instituto de Terras do Pará. *[Processo deferido 2151/53, Tucuruí, 26 de setembro de 1953]*. Belém: ITERPA, 1953.
- PARÁ. Secretaria de Estado de Agricultura. Instituto de Terras do Pará. *[Processo deferido de Moisés Menassé Ephima 1937/000133]*. Belém: ITERPA, 1937.

PETIT, Pere. *Chão de promessas: elites políticas e transformações econômicas no Estado do Pará pós-1964*. Belém: Paka-Tatu, 2003.

RELATÓRIO FASE, processo da RESEX ICM-Bio Ipaú-Anilzinho. Anilzinho: [s. n.], 1979.

SCOTT, James C. *A dominação e a Arte da Resistência: discurso oculto*. Tradução de Pedro Serras Pereira. Lisboa: Livraria Letra Livre, 2013.

SILVA DA SILVA, Marley Antonia; COSTA, Benedito Carlos Barbosa. La “ciudad ennegrecida”: esclavos en el Belém do Grão-Pará colonial. *Revista de Estudios Brasileños*, Salamanca, v. 7, p. 109-122, 2020. Acesso em: 16 jan. 2025.

SILVA, Adriane dos Prazeres. A lei dos posseiros versus os governos militares na Amazônia: a luta pelo direito de viver nas matas (1961-1981). In: ARAÚJO, Telmo Renato da Silva; COSTA, Tony Leão da; SILVA, Jairo de Jesus Nascimento da (org.). *Amazônia: história, culturas e identidades*. Belém: IOEPA, 2021. p. 317-352.

SILVA, Adriane dos Prazeres. *O Vale do Tocantins e a Lei Anilzinho: a Lei dos Posseiros (1961-1981)*. 2016. Dissertação (Mestrado História Social da Amazônia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

SILVA, Adriane dos Prazeres. *Dentro das matas: as terras de uso comum, a teologia da libertação e as ditaduras na Amazônia (1930-1991)*. Ananindeua: Cabana, 2024.

SILVA, Marley A. S. Do Grão-Pará para o oeste do estado do Brasil: tráfico de escravizados entre Belém, Mato Grosso e Goiás (1756-1804). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, Belém, v. 10, p. 22-34, 2023.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 350.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TRECCANI, Girolamo Domenico. *Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação*. Belém: Secretaria Executiva de Justiça: Programa Raízes, 2006. p. 354.

TUCURUÍ. In: ENCICLOPÉDIA dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, 1957. v. 14, p. 478-481. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_14.pdf. Acesso em: ago. 2015

VELHO. Otávio Guilherme. *Frentes de expansão e estrutura agrária: estudo do processo de penetração numa área da transamazônica*. 3. ed. Manaus: UEA Edições, 2013.

WELCH, Cliff. Propriedade. In: MOTTA, Márcia (org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 376.

NOTAS

¹ Doutorado em História pela Universidade Federal do Pará. Professora da Universidade do Estado do Pará. adriane.dosprazeres@uepa.br.

² Aqui nos alinhamos com o conceito defendido por Carlos Fico (2016) que o Golpe que ocorreu em 1964 no Brasil foi civil-militar, mas que a ditadura que seguiu foi militar, por conta dos sujeitos sociais que impetraram a ação do Estado e foram os sujeitos sociais ativos e praticantes no poder e que a duração foi de 21 anos, ou seja, de 1964 a 1985.

³ Nesse caso me refiro às levas de escravizados e escravizadas da Amazônia que adentraram o interior profundo da floresta em busca de liberdade. Outrossim, é importante destacar que o Nordeste e o Sudeste foram os primeiros e os maiores utilizadores da mão de obra escravizada afro-diaspórica, e se faz necessário dar ênfase no uso de mão de obra indígena que vai atravessar os séculos XVIII e XIX. No período, é fato que os trabalhadores indígenas são utilizados de diferentes formas, sendo utilizados em larga medida, tanto quanto os africanos. A introdução de levas de africanos não foram utilizadas em larga escala até a primeira metade do século XVIII (1750). Após esse período, a partir de 1790, Belém pode ser caracterizada como uma cidade negra como afirmam os demográficos, o que não significa que o número de indígenas era pequeno. Para entender esse processo, ler os trabalhos de Silva (2023) e Silva da Silva e Costa (2020). Destacamos ainda o caso de nordestinos que estão no seu interior desde o final do período imperial e início da República, trazidos pela pujança da economia da borracha.

⁴ De maneira mais geral este conceito está alinhado teórico-metodologicamente com a definição de terras de uso comum na perspectiva de Alfredo Wagner Berno de Almeida (2008); essas são terras usadas de acordo com as “tradições ou costumes”. A utilização ocorre através de normas específicas e instituídas para além do código legal vigente e acatadas de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares que compõem uma unidade social. Tanto pode expressar um acesso estável à terra. Isto inspirou a compreensão de que o fenômeno dos castanhais de uso comum do Baixo Tocantins necessitava de uma outra concepção, para isso criamos o conceito *terrás indígenas/comunitárias* que será melhor explicada adiante.

⁵ *Terras indígenas/comunitárias*, conceito criado durante a construção da tese de doutorado “AS TERRAS DE USO COMUM E OS CASTANHAIS DO VALE AMAZÔNICO: Luta, Resistência e a lei dos posseiros (1930-1991)”. Essas terras encontraram dois fenômenos de ocupação, pois elas tiveram o reconhecimento da memória desses povos que viviam nas bordas desses castanhais e foram reconhecidas pelo próprio SPI como terras dos Asuriní e de outras etnias, mas elas foram herdadas por uma população que deu o adjetivo de terras da comunidade, portanto, eu as vejo como uma terra híbrida entre 1930 e meados de 1980. Para melhor compreender o debate, ler *Dentro das matas: as terras de uso comum, a teologia da libertação e as ditaduras na Amazônia*.

⁶ Segue transcrição do trecho que trata o Art. 7º, capítulo II, da Lei nº 913 sobre as terras de serventia pública: “Sem prejuízo das áreas destinadas a fins especiais, o Estado reservará a terras devolutas, com produtos nativos coletáveis, que julgar necessário à serventia pública, preferida as situadas nas proximidades dos centros populosos e de maior produção. § 1 – Junto a cada povoação de mais de cem habitantes, onde houver terras devolutas, com produtos nativos coletáveis, o Estado reservará obrigatoriamente, área não inferior a uma légua quadrada para serventia pública dos respectivos moradores. § 2 – São também mantidas como de serventia pública as terras já destinadas a esse fim por decretos especiais” (Pará, 1954). Transcrição do Art. 10, da Lei nº 913: “As matrículas vigorarão por safra, sendo abertas antes do dia 2 de dezembro e consideradas canceladas a 30 de setembro do ano seguinte: a) aos que já tenham trabalhado nas mesmas terras em safras imediatamente anteriores, para renovação de matrícula; b) aos moradores do município a mais de dois anos” (Pará, 1954)

⁷ A Lei nº 913 possuía como atributo as disposições sobre a colonização e aquisição de terras devolutas do Estado e a extração dos seus produtos nativos (Lamarão, 1977). Também é apontada por pesquisadores como a responsável por restituir o aforamento perpétuo (Carneiro, 2018; Emmi, 1987; Fontes, 2017; Kitamura; Muller, 1988; Monteiro, 1980; Petit, 2003; Velho, 2013). No entanto, gostaria de apontar para a permanência dos artigos que tratam as terras de uso coletivo que, no meu entender, podem ser lidos em duas perspectivas: a primeira circunscreve numa tentativa que disciplinaria o uso dessas terras pela população local; e a segunda é a forma como esses sujeitos utilizaram a mesma lei em seu benefício. Aqui, esta segunda modalidade servirá ao intuito de constatar a ação de homens e mulheres que protagonizam sua própria vivência. Não julgamos impertinentes as análises anteriores sobre a disciplinarização do uso

de terras, concordo com Thompson (1987) que uma lei é o resultado dos legisladores, mas não somente deles. Às vezes ela fere o interesse do coletivo, e outras o coletivo a utiliza em seu benefício, tornando esse campo uma verdadeira arena de lutas.

⁸ Art. 11 - É expressamente proibida a derrubada da vegetação que protege os rios e fontes d'água numa área de vinte metros em cada margem e em toda a sua extensão.

⁹ Termo utilizado por Marília Emmi (1987). Para entender melhor esse decreto e seus desdobramentos ler Silva (2024).

¹⁰ No Pará, a primeira norma que regulamentou o acesso à propriedade da terra foi o Decreto nº 410, de 8 de outubro de 1891. No Art. 20 do decreto já existia a regulamentação dos “campos de uso comum”, em 15 de setembro de 1892, a Lei nº 82 substituiu este decreto, contudo, o Art. 30 da citada lei assegurou os campos de uso comum.

¹¹ Baixo Tocantins (uma das microrregiões do estado do Pará), composto pelos municípios: Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tucuruí.

¹² O mapa representa o município de Baião, que abrangia em 1933 todo o território do que atualmente é Tucuruí, São João do Araguaia e Mocajuba. Segundo os números fornecidos pelo site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Tucuruí, 1957) Cidades, o distrito de Alcobaça foi anexado ao território de Baião em 31 de outubro de 1870. Já em 1943 o distrito passou a denominar-se Tucuruí e em 1947 tornou-se município.

¹³ Trabalhamos o conceito de “resistência” na mesma concepção de James Scott (2013): *A dominação e a arte da resistência*, Lisboa: Letra Livre, 2013. Entendemos que tanto as práticas cotidianas quanto dos movimentos sociais são consideradas como formas de resistência, não sendo triviais ou sem consequências, portanto, buscamos também qualificar as diversas maneiras que os trabalhadores rurais expressam as relações de dominação.

¹⁴ Nomes científicos de animais e plantas citados no parágrafo: Animais: **sapo-cururu** (*Rhinella marina*), **cutuca** (*Scinax perereca*), **cupim** (*Grigiotermes martthews*, 1977 e *Glossotermes oculatus*), **paca** (*Cuniculus paca*), **anta** (*Tapirus terrestris*), **queixada** (*Tayassu pecar*); Plantas: **castanheira** (*Bertholletia excelsa* Bonpl), **açai** (*Euterpe oleracea*), **muruci** (*Byrsinima crassifolia*), **bacuri** (*Platonia insignis*), **uxi** (*Endopleura uchi* (Huber) Cuatrec), **mari** (*Poraqueiba sericea*), **bacaba** (*Oenocarpus bacaba*), **taberebá** (*Spondias mombin*), **sapucaia** (*Lecythis pisonis*).

¹⁵ Relatório FASE (1979); e visita técnica em setembro de 2018

¹⁶ Inúmeras vezes alguns sujeitos são todas essas categorias juntas

¹⁷ Fica quase em frente ao município de Baião.

¹⁸ Inspirado no livro de Matta e Laraia (1978).

¹⁹ Faz-se necessário mais pesquisas para entender esse fenômeno.

²⁰ Para compreender melhor a citada lei, ler Silva (2021).

²¹ Aqui estamos utilizando os termos encontrados nas fontes. Os processos de arrendamentos utilizados em sua grande maioria foram feitos no início de 1930. Logo, a lógica de aferição ou medição de terras era distinta, deste modo fazer o levantamento dos pontos cardeais requer outro fôlego de pesquisa, o que não é o objetivo deste artigo.

²² Essas informações são frutos do cotejamento dos processos deferidos sob salvaguarda da GEA/ITERPA: Honorato de Melo 1936/00011; Frutuoso Santiago Camargo 1940/00018; e Gonçalo Vieira 1936/00017.

²³ Aqui, o sentido da frase é que esse castanhal satisfazia as necessidades materiais da população de Umarizal.

²⁴ Entrevista realizada em setembro de 2018 na cidade de Baião com Nilton Lopes de Farias em relação à vivência nos castanhais e o modo de vida no Baixo Tocantins. Nilton Lopes foi prefeito de Baião por dois mandatos consecutivos.

²⁵ Abaixo-assinado de 27 de agosto de 1939. Processo indeferido 1938/02135 ITERPA-GEA.